



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** ao edital do Processo Administrativo nº 007/2024, Dispensa Eletrônica nº 001/2024, cujo objeto visa a Contratação de empresa para aquisição de peças para reposição na máquina de usina de asfalto 10-20 T/H pertencente ao SAAE de Manhuaçu/MG, melhor especificado no ANEXO I.

Onde se lê: LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE– EPP OU EQUIPARADAS.

Leia-se: LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Onde se lê: 3.1. Somente poderão participar do certame, VIA INTERNET às interessadas que se enquadra nos termos do artigo 48, inciso I e no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e as exigências para habilitação, requeridas neste Edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

Leia-se: 3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e as exigências para habilitação, requeridas neste Edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

Onde se lê: IV-Dos benefícios para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

4.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte–EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da Contratação Direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

4.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

4.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

4.1.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

Leia-se: IV-Dos benefícios para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

4.1. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados a partir da notificação da irregularidade pela Pregoeira. O



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

4.4.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.4 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou submeter o processo a autoridade competente para revogar a licitação.

4.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. **Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: 4.5.5.1.** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, sob pena de preclusão do direito.

4.5.5.2. Não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 4.5.5.1, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.5.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido nos caput, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem **4.5.5.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7. O disposto no subitem **4.6** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Fica alterado o prazo para recebimento das propostas **a partir do dia 08/02/2024, sendo a DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENVIO DE LANCES no dia 15/02/2024. HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: 08:00 as 14:00h no SITE www.licitanet.com.br** ficando inalterados todos os demais termos e prazos do Edital.

Manhuaçu/MG, 7 de fevereiro de 2024.

Márcio José Bahia
Diretor do SAAE